
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.807, DE 28 DE JULHO DE 2009.

Homologa o Decreto nº 13, de 2 de maio de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos do Decreto nº 13, de 2 de maio de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de “situação de emergência”, tipificada com o código NE.HEX 12.302, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 13, de 2 de maio de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de julho de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 13 DE 02 DE MAIO DE 2009.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Constituição Federal e em conformidade com o art. 83, VII e IX da Lei Orgânica do Município, o art. 17 do Decreto Federal nº 5.376 de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução de nº 02 e 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil de 02 de julho de 1999.

CONSIDERANDO a quebra e a interrupção da ponte do Km 51 da BR -222 sobre o Rio Jacundazinho, que se faz o principal acesso do Município ao restante do Estado e do País,

CONSIDERANDO que devido às fortes chuvas e enxurradas interromperam o acesso em toda a zona rural do Município;

CONSIDERANDO que as pontes de toda a área rural foram danificadas e em razão disso a interrupção da produção leiteira e agropecuária;

CONSIDERANDO que o mal estado das estradas vicinais está causando graves riscos e prejuízos ao Município, dentro os quais e intrafegabilidade de máquinas e veículos;

CONSIDERANDO ainda que a interrupção das aulas na zona rural em virtude do mal estado em que se encontram as estradas vicinais,

D E C R E T A :

Art. 1º DECRETA situação de emergência no Município de Bom Jesus do Tocantins por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único - Durante o período da situação de anormalidade especificado no "caput" deste artigo, as Secretarias Municipais deverão tomar medidas e providências necessárias para que não ocorram prejuízos ou que venha comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, além de causarem danos ambientais, humanos e materiais Inclusive, ainda, informar em caráter de urgência ao órgão de Defesa Civil Pública no Estado e Secretaria Nacional de Defesa Civil.

Art. 2º. De conformidade com o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de combate a situação de anormalidade, como alimentação, remédios, etc., de prestação de serviços e de outras obras relacionadas com a reabilitação dos locais atingidos, desde que possam ser concluídos em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização da situação de emergência, vedados à prorrogação dos contratos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, Bom Jesus do Tocantins, 02 de maio de 2009.

DOE Nº 31.472, de 30/07/2009.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ